



Apresentação



A imagem de uma instituição de previdência complementar é resultado de suas atitudes corporativas e das atitudes de seus profissionais no exercício de suas funções, compondo um conjunto de condutas que beneficia a todos. O Código de Ética da Fundação CEEE de Seguridade Social — ELETROCEEE, doravante Fundação Família Previdência aponta os princípios éticos que condicionam o exercício de suas atividades e configura os valores que norteiam a sua atuação e orientam o seu ambiente organizacional. Pretende que todas as ações sejam planejadas e executadas de acordo, não apenas com as normas legais, mas também com a ética e a moral que regem o dia a dia das pessoas e instituições, tendo sempre presente a Missão da Fundação Família Previdência.

Apresentação



A ética não é propriamente um conjunto de ideias, mas, antes, um conjunto de práticas, um processo de autorregulação das disposições e dos comportamentos humanos concretos em sociedade. Este código de ética está alicerçado na Resolução n° 13, de 01 de outubro de 2004, do Conselho de Gestão de Previdencia Complementar, que estabelece os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, com observância do disposto no Artigo 3°, Parágrafo Único, que recomenda a adoção de código de ética e conduta, e sua ampla divulgação, inclusive aos participantes e assistidos e às partes relacionadas, assegurando-se o seu cumprimento.

Cap 1 - Da Aplicação



Art. 1º As disposições contidas neste código de ética Fundação Família Previdência aplicam-se aos membros dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo e Fiscal), Dirigentes, Participantes, Assistidos, Colaboradores do seu quadro funcional e Estagiários, assim como, aos Fornecedores de bens e serviços e demais profissionais contratados, os quais deverão observar os padrões éticos e de comportamento, bem como os valores morais definidos nesta normativa.

Parágrafo único. Aos participantes e assistidos, também aplicam-se as disposições previstas neste código, no que lhe for cabível, desde que relacionadas a situações envolvendo esta Entidade.

Cap 2 - Dos Objetivos



Art. 2º Estabelecer os princípios e valores básicos que deverão estar refletidos nas ações e relações da Fundação Família Previdência, promovendo o exercício profissional responsável perante os diversos públicos com os quais interage.

Art. 3º Auxiliar as atividades da entidade para o alcance de propósitos com responsabilidade, compromisso, honestidade, segurança e tempestividade.

Art. 4º Demonstrar transparência no cumprimento de sua missão institucional, buscando sempre a coerência ética em prol da confiança de toda a sociedade.

Art. 5º As ações na Fundação Família Previdência visam sempre à consciência do bem comum e o cumprimento do seu papel social, estabelecendo que a conduta dos seus integrantes seja orientada por um padrão ético que contemple, minimamente, os seguintes valores:

Cap 3 - Dos Valores



- I Comprometimento com os participantes, patrocinadores, instituidores e a sociedade pautado nos princípios existenciais da Fundação Família Previdência e na participação de sua perenidade;
- II Confiança conquistada em cada atitude responsável;
- III Excelência no exercício das atividades, visando atingir padrões crescentes de qualidade dos serviços prestados e da gestão dos recursos;
- **IV** Honestidade, agindo com probidade e preservando os imperativos morais, sejam eles estabelecidos ou não pelas normas;
- **V** Justiça nos atos praticados com equidade, imparcialidade e compromisso com a aceitação das diferenças e repúdio à omissão;
- VI Respeito, demonstrado por uma conduta adequada aos padrões de consideração nos relacionamentos interpessoais e institucionais, que

Cap 3 - Dos Valores



permitam a construção de um ambiente de trabalho aberto e socialmente viável;

VII - Transparência no exercício da gestão, tornando evidentes as ações e os resultados, com o objetivo de fomentar a confiança naqueles a que se destina o trabalho realizado, sem prejuízo da confidencialidade;

VIII - Decisões fundamentadas no direito, na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas de governança corporativa, no bom senso e na equidade;

IX - Incentivo a um ambiente de padrão ético, gestão de riscos e controles internos, respeitando a legislação, o Estatuto, a este Código de Ética e demais normativos internos;

X - Colaboração para a manutenção do ambiente organizacional contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes da Entidade;

Cap 3 - Dos Valores



XI - Zelo pela qualidade, exatidão e confiabilidade dos dados e informações produzidas ou prestadas.



Art. 6º São consideradas condutas vedadas por parte dos integrantes da Fundação Família Previdência e contratados:

I - Usar de forma abusiva ou com objetivos comerciais, em benefício próprio ou de outrem, equipamentos, recursos, materiais e serviços da Fundação Família Previdência;

II – Fazer uso do conhecimento ou serviços de pessoas lotadas na Fundação Família Previdência, durante o horário de expediente, para atender demanda pessoal ou de terceiros, e que não tenha relação com a Fundação Família Previdência, exceto os casos previamente autorizados pela Entidade;

III – Pessoas lotadas na Fundação Família Previdência utilizar em beneficio próprio ou de terceiros, durante o seu horário de expediente, o seu conhecimento ou serviços a que tenha acesso, em demandas alheias que não apresentem relação com a Fundação Família Previdência, exceto os casos previamente autorizados pela Entidade;



- **IV** Aceitar, em caráter pessoal ou dirigido a grupos específicos, em razão de suas atribuições, comissão, vantagem de qualquer espécie, exceto convites para viagens, hospedagens e entretenimentos, se formalmente autorizado;
- **V** Aceitar brindes ou presentes que não possam ser entendidos como de promoção comercial ou institucional e possuam valor igual ou superior a meio salário mínimo nacional;
- **VI** Invadir a privacidade de outrem, ou agir de forma a constranger ou desrespeitar, seja por gestos, comentários, atitudes ou propostas;
- **VII** Agir de forma desrespeitosa, descortês, indigna ou discriminatória, quer em função de cor, gênero, religião, opção política, orientação sexual, valendose ou não de posição hierárquica;
- **VIII** Deixar de empregar, no exercício de suas funções, a mesma atitude diligente que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na



relação com outras pessoas e na administração de seus próprios negócios;

- IX Divulgar informações sigilosas e/ou privilegiadas, das quais tenha conhecimento em razão de cargo ou função exercidos na Fundação Família Previdência, excetuadas aquelas de caráter público ou previamente autorizadas;
- **X** Usar da sua posição profissional ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em beneficio de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo a Fundação Família Previdência;
- **XI** Valer-se de oportunidades ou informações privilegiadas, surgidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, que acarretem ou não prejuízo à Fundação Família Previdência ou aos participantes;
- XII Repassar documentos, informações ou manifestar-se em nome e por



conta da Fundação Família Previdência sobre assuntos relacionados à Fundação sem a devida autorização superior, salvo se em razão de sua competência funcional;

XIII - Conceder entrevistas, esclarecimentos ou declarações que envolvam o nome ou as atividades da Fundação Família Previdência, exceto se formalmente autorizado;

XIV - Utilizar meios de comunicação próprios ou ambientes externos para realizar negócios em nome da Fundação Família Previdência, ressalvadas as situações previstas em lei ou autorizadas pela Entidade;

XV - Tomar decisões, em razão de relações pessoais, com fornecedores ou prestadores de serviço de todo o gênero, em prejuízo dos interesses da Fundação Família Previdência;

XVI - Oferecer, solicitar, sugerir ou receber vantagens pessoais de qualquer



espécie utilizando o nome da Fundação Família Previdência;

XVII - Adotar conduta que comprometa de forma negativa a imagem e a reputação da Fundação Família Previdência, perante os seus participantes, instituidores, patrocinadoras e a sociedade;

XVIII - Atuar em atividade de interesses conflitantes com os negócios da Fundação mesmo que, na condição de intermediário;

XIX - Assumir posição político-partidária no desempenho de suas funções;

XX - Utilizar de forma excessiva e/ou imoderada os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados a sua disposição;

XXI - Deixar de observar as normas e diretrizes da Entidade, bem como a legislação de Previdência Complementar, desde que o responsável tenha conhecimento compatível com a matéria e o resultado implique em prejuízo a



Entidade;

XXII - Praticar qualquer tipo de assédio;

XXIII - Atuar em atividades ilegais, temerárias, irregulares ou contrárias a este Código de Ética, no âmbito da Fundação Família Previdência, interna ou externamente.

XXIV - Utilizar as redes sociais ou qualquer meio de comunicação de forma desrespeitosa e inadequada, através de divulgação e pronunciamentos em nome da Entidade ou do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva do qual faça parte, deixando de manter sigilo das informações e/ou decisões de que tenha acesso.

XXV - Praticar dano moral ou material a Entidade, Patrocinadores ou Instituidores, e aos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios, na forma dolosa ou culposa.



XXVI - Facilitar qualquer acesso a terceiros envolvendo bens, rendas, verbas ou valores da entidade, ou dos planos de benefícios e contrariando a lei, o estatuto, e os regulamentos dos planos de benefícios, bem como as boas práticas de mercado, na prestação de serviço em relação à Entidade.

XXVII - Fraudar registros contábeis, relatórios, pareceres, estudos técnicos ou demais documentos, objetivando sonegar, omitir ou prestar informações ou resultados inverídicos da entidade ou de seus planos de benefícios.

Cap 5 - Dos Conflitos de Interesse



Art. 7º Os membros dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), Diretoria Executiva, Colaboradores do seu quadro funcional, Estagiários, assim como os Fornecedores de bens e serviços não poderão atuar ou deliberar em matérias em que haja conflito de interesse.

§ 1° Constituem hipóteses de conflito de interesse:

- I Atuar de forma direta ou indireta, que possa ocasionar qualquer tipo de consequência, prejuízo financeiro ou de imagem da Entidade;
- II Negócios, fatos ou situações que apresentem relação de concorrência com a Entidade, independentemente do conteúdo do negócio;
- **III** Celebrar acordos, contratos ou, quaisquer, outros instrumentos em que seus administradores, gestores e respectivos cônjuges ou companheiros, bem como seus parentes até o segundo grau possuam vinculação com membros dos Órgãos de Governança desta Entidade;

Cap 5 - Dos Conflitos de Interesse



- **IV** Deixar de gerir recursos em nome dos Participantes, Assistidos, Patrocinadores e/ou Instituidores dos planos administrados pela Entidade, em benefício próprio.
- § 2° Os membros previstos no caput deverão manifestar-se antecipadamente sobre qualquer tipo de situação previstas nos incisos I, II, III e IV na qual não se julgam isentos ou imparciais para a tomada de decisão, considerando os princípios de lealdade e fidelidade que todos devem a esta Entidade.
- § 3° O disposto no inciso III do § 1° deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- § 4º Não se aplica o disposto no inciso III do § 1º deste artigo, aos membros previstos no caput, após o transcurso do período de 24 meses do encerramento do mandato, com exceção dos Fornecedores de bens e serviços.

Cap 6 - Das Regras Gerais de Conduta



- **Art. 8º** Sobre as regras gerais de conduta, todos deverão desempenhar suas atividades, primando pela honestidade, integridade, transparência, comprometimento e senso de justiça atuando com imparcialidade nas atribuições de sua competência, sendo dever de cada integrante:
- I Atuar sob a égide dos princípios e regras de melhores práticas de governança corporativa;
- II Questionar as orientações contrárias às normas, aos princípios e valores da Fundação Família Previdência;
- **III** Reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior hierárquico;
- **IV** Evitar situações que possam caracterizar conflitos entre interesses pessoais e os da Entidade, havendo ou não prejuízos para a Fundação Família Previdência;

Cap 6 - Das Regras Gerais de Conduta



- **V** Fazer-se acompanhar de outro representante da Fundação Família Previdência, quando em negociações, salvo expressamente justificado;
- **VI** Encaminhar à administração da Fundação Família Previdência os brindes ou presentes recebidos, com impossibilidade de devolução ao remetente, cujo valor exceda a meio salário mínimo nacional, para as providências cabíveis, a serem disciplinadas em norma específica;
- **VII** Obedecer às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes da Fundação Família Previdência;
- **VIII** Nortear as operações da Fundação Família Previdência com visão estratégica e lealdade, pelos critérios de probidade, enfatizando segurança, transparência, rentabilidade e liquidez, de modo a garantir o pleno atendimento sobre as operações da Entidade e as aplicações dos recursos garantidores dos seus planos de benefícios.

Cap 6 - Das Regras Gerais de Conduta



IX - Atuar sempre em defesa dos interesses da Fundação Família Previdência, mantendo o sigilo sobre documentos, negócios e informações que envolvam participantes ou terceiros;

X - Evitar relações de exclusividade com fornecedores e prestadores de serviço que possam comprometer o desempenho da gestão da entidade e seus planos de benefícios.

Parágrafo único. Todos aqueles que tiverem vínculo com a Fundação Família Previdência, independentemente do grau, sejam Participantes, Assistidos, Empregados ou Diretores, inclusive os Conselheiros titulares ou suplentes, têm a obrigação de se manter em dia com as suas obrigações junto a Entidade.



Art. 9º Os membros dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), dirigentes, Colaboradores do seu quadro funcional, Estagiários, assim como os Fornecedores de bens e serviços devem, no decorrer de suas atividades diárias, prevenir, identificar e comunicar seus superiores e/ou órgãos reguladores, as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de fraudes internas, externas e contábeis. Ademais, devem reportar quaisquer suspeitas ou indícios de fraudes diretamente ao Comitê de Ética, por meio do canal de denúncia.

§ 1° São consideradas fraudes quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, independentemente da aplicação de ameaça, de violência ou de força física. As fraudes são cometidas por partes e organizações a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços, para evitar pagamento ou perda de serviços, ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.



§ 2° Constituem hipóteses de fraudes:

- I Falsificar ou alterar documentos ou registros, bem como fazer uso desses.
- II Omitir informação relevante ou divulgar intencionalmente fatos ou informações incorretas.
- III Divulgar ou utilizar informações privilegiadas e/ou confidenciais.
- IV Dar aceite para pagamento por bens não recebidos ou serviços não prestados.
- **V** Solicitar reembolso de despesas não relacionadas exclusivamente às atividades da entidade.
- **VI** Omitir informação sobre possíveis situações de fraude ou negligenciar o tratamento destas.



VII - Qualquer outro ato fraudulento previsto no Código Penal e demais leis em vigor.

§ 2° Compete aos membros previstos no caput:

- I Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de suborno, corrupção ou qualquer forma de vantagem ilícita ou imoral perante a administração pública ou privada.
- II Colaborar e facilitar com a fiscalização ou investigação de órgãos ou agentes públicos na ocorrência de apuração de fraudes, ou ilícitos de qualquer natureza de que tenha conhecimento, principalmente os relacionados ao órgão regulador e fiscalizador.
- III Exercer suas atribuições de forma honesta, transparente e cooperativa, não se valendo de oportunidades sugeridas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo da Fundação Família



Previdência, e denunciar qualquer tipo de abuso, fraude ou ilícito contra a Entidade, Patrocinadores e Instituidores, seus planos de benefícios e contra o Regime de Previdência Complementar Fechado.

IV - Realizar revisões periódicas em seus processos com a finalidade de mitigar o risco de fraude na Entidade.



- **Art. 10.** A Entidade assume os seguintes compromissos frente aos relacionamentos internos. São eles:
- I As relações devem pautar-se pela cooperação, cordialidade e pelo respeito, sempre orientadas para a melhoria dos resultados;
- II A gestão deve atuar de forma profissional e imparcial;
- III Os erros, eventualmente detectados, devem ser tratados diretamente com quem os tenha cometido, de forma polida e construtiva, visando contribuir para o aprimoramento da qualidade do trabalho e a harmonia das relações;
- **IV** As sugestões e críticas devem ser recebidas com receptividade, avaliandose a pertinência;
- V Os Colaboradores da Fundação Família Previdência, os Dirigentes, os



membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Estagiários, destinatários deste Código, devem estar conscientes da sua própria importância para a preservação da imagem da Entidade, bem como de seu papel como formadores de opinião.

VI - As áreas da Fundação Família Previdência, em sua totalidade, devem buscar agilidade e precisão na prestação de informações, procurando impedir a ocorrência de qualquer prejuízo às atividades daqueles que dependam de suas providências.



Art. 11. A Entidade assume compromissos frente aos relacionamentos externos com os Participantes, Patrocinadoras, Instituidores, Instituições Públicas, Privadas e de Previdência Complementar, Fornecedores, e com a Sociedade e o Meio Ambiente.

Seção I - PARTICIPANTES

Art. 12. A Entidade perante os seus Participantes, define que:

I - A transparência deve ser almejada como ponto de destaque nos relacionamentos com os Participantes e Assistidos, cuidando-se para que as respostas, mesmo que negativas, sejam informadas de maneira cortês, exata e tempestiva, com base na legislação e nos normativos da Fundação Família Previdência, garantindo a efetividade no atendimento e com a observância da confidencialidade devida;

II - As informações de caráter pessoal devem ser tratadas sob absoluto sigilo e com imparcialidade, evitando-se o tratamento preferencial em razão de



interesses, empatias ou sentimento pessoal;

III - O sigilo dos dados pessoais dos participantes cadastrados será preservado e somente poderão ser utilizados com a finalidade precípua a que se destinam.

Seção II - PATROCINADORAS E INSTITUIDORES

Art. 13. A Entidade perante as suas Patrocinadoras e Instituidores, define que:

- I O relacionamento com as Patrocinadoras e Instituidores caracteriza-se pela colaboração e consideração mútuas, bem como pela parceria, zelando sempre pelos interesses de todos os Participantes;
- II As políticas e necessidades estabelecidas pelas Patrocinadoras e Instituidores devem ser compatibilizadas com aquelas previstas no Estatuto, Regulamentos e demais dispositivos legais.



Seção III - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- **Art. 14.** A Entidade nas relações com as instituições públicas, privadas e de previdência complementar, define que:
- I A Fundação Família Previdência deve primar pelo fiel cumprimento dos preceitos legais, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II As relações com outras instituições são regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para melhoria dos resultados e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade social;
- III A Fundação Família Previdência reconhece o importante papel das Associações, Entidades de Classe e Sindicatos, legalmente constituídos,



estando disposta a dialogar em qualquer situação que envolva a Fundação, objetivando sempre uma solução que atenda às partes.

Seção IV - FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 15. A Entidade perante os seus Fornecedores de bens e serviços, define que:

- I A seleção e a contratação de Fornecedores de bens e serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, sendo conduzidas sempre por meio de processos competitivos, que garantam a melhor relação custo benefício;
- II Resguardar o nome e a logomarca da Fundação Família Previdência, assegurando, mediante cláusula contratual, a sua não utilização pelos parceiros comerciais, em qualquer iniciativa de propaganda e marketing ou comunicação jornalística, salvo se autorizado.



III - Os fornecedores não deverão ter demandas judiciais e/ou administrativas contra a Fundação Família Previdência, na vigência de contratos de fornecimento ou de prestação de serviços.

Parágrafo Único. A área responsável pelos contratos deverá observar o cumprimento do disposto no inciso III desse artigo.

Seção V - SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

Art. 16. A Entidade em prol da Sociedade e do Meio Ambiente, define que:

I - A Fundação Família Previdência exerce sua responsabilidade social participando em tudo que estiver ao seu alcance e adequada aos seus objetivos e normas, de projetos que geram empregos diretos e indiretos, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento sustentável. Defende, ainda, os princípios de justiça social e direitos humanos, repudiando a exploração de pessoas pelo trabalho, em especial o infantil;



- II A Fundação Família Previdência, nos relacionamentos com os Fornecedores, fará tudo que estiver a seu alcance para evitar danos ao Meio Ambiente, atribuindo aos mesmos, através de cláusulas contratuais, a responsabilidade pela reparação dos danos causados;
- III A Fundação Família Previdência deverá pautar a escolha dos seus investimentos em empreendimentos que respeitem a Sociedade e o Meio Ambiente.



Art. 17. O Comitê de Ética é o gestor do Código de Ética e responsável por avaliar e identificar as condutas que possam violar os comportamentos previstos neste Código, encaminhando aos Órgãos decisórios as violações apuradas.

Seção I - COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao Comitê de Ética:

I - Orientar, fiscalização e promover a execução deste código, mantendo-o atualizado;

II - Propor, quando necessário, ao Conselho Deliberativo, a atualização deste Código;

III - Abrir um canal de comunicação direta com os membros do Comitê de Ética;



- **IV** Elaborar seu Regimento Interno, assegurando continuidade, clareza e consistência nas informações com o propósito da divulgação.
- **V** Receber, analisar e responder às consultas formuladas, desde que a matéria proposta seja de competência deste Comitê;
- **VI** Esclarecer às dúvidas quanto ao entendimento ou aplicação do disposto no presente código de ética;
- **VII** Receber, analisar, diligenciar e apurar a denúncia anônima, desde que devidamente protocolada e instrumentalizada, por meio de provas documentais;
- **VIII** Apurar de ofício, independentemente de denúncia, ou por requisição de qualquer órgão estatutário da Entidade ou, ainda, mediante requerimento de qualquer pessoa, a procedência de infração ao disposto neste Código;



- **IX** Dar conhecimento ao investigado dos atos do Comitê, a fim de garantir-lhe o direito de ampla defesa, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações, conforme o prazo estabelecido em seu Regimento Interno;
- **X** Apreciar as provas para aceitação da denúncia e, no caso de procedência, encaminhar ao Conselho Deliberativo, as conclusões do caso concreto por meio de relatório;
- **XI** Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente à Diretoria Executiva, aos Conselhos e a outra parte, com exceção da denúncia anônima;

Parágrafo único. Não cabe a este Comitê instaurar o Processo Administrativo Disciplinar ou aplicar sanções disciplinares.



> Seção II - DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 19. É vedado aos membros do Comitê de Ética:

- I Atuar ou intervir em qualquer ato, consulta ou processo administrativo, no qual tiver interesse, direto ou indireto, ou quando não possa agir com a imparcialidade e a isenção necessária à função, devendo, nessas circunstâncias, previamente cientificar o (a) Presidente do Comitê de seu impedimento, afastando-se durante a apuração desses fatos;
- II Deixar de participar efetivamente das atividades do Comitê por duas (2) reuniões consecutivas sem justificativa ou a três (3) alternadas, num período de doze (12) meses corridos;
- III Divulgar ou fornecer, por qualquer meio, informações acerca dos processos disciplinares em trâmite ou finalizados pelo Comitê de Ética;
- IV Atuar de forma isolada sem consentimento formal do Comitê.



V - Atuar como Parte em processos administrativos ativos ou que tenham sido condenados e/ou em processos judiciais contra a Fundação Família Previdência.

Seção III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. O Comitê de Ética será composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Colaboradores.

Art. 21. Cabe aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva a indicação do titular e seu respectivo suplente e a escolha do membro representante dos Colaboradores será através de processo eleitoral interno pelos demais colaboradores.

Art. 22. Os eleitos para integrar o Comitê de Ética desta Entidade deverão



estar com o contrato de trabalho permanente e ativo, por no mínimo 2 (dois) anos, respeitando as prerrogativas do inciso V do Artigo 19 deste Código.

Art. 23. Os membros do comitê de ética não fazem jus, em hipóteses alguma, a qualquer remuneração pelo exercício da função.

Art. 24. O mandato dos membros titulares e seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. A vedação referida no caput não se aplica aos membros que ocuparam mandato complementar de outro membro do Comitê.

Art. 25. Os membros, titular e suplente, representantes dos Colaboradores no Comitê de Ética terão estabilidade desde a sua posse até 6 (seis) meses após o término de seu mandato, se cumprido todo período do mandato de 02 (dois) anos.



Art. 26. Durante o exercício do mandato, no caso dos membros indicados pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, deverá haver o revezamento entre os representantes indicados e eleitos.

Art. 27. O Comitê na sua primeira reunião elegerá o (a) Presidente, com mandato por 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Cap 11 - Das Sanções



Art. 28. A violação de dispositivo deste Código sujeitará o infrator a sanções às infrações, podendo, inclusive, ter desdobramentos de natureza disciplinar, através da Diretoria Executiva ou Conselhos.

Cap 12 - Das Disposições Gerais e Transitórias



- **Art. 29.** A apuração da procedência de violações ao disposto neste código e seus desdobramentos, quando praticadas por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, será realizada na forma estabelecida pelo Estatuto, Regimentos Internos e respectiva legislação.
- **Art. 30**. A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta ética ensejará consulta do interessado, por escrito, ao Comitê, devendo este respondê-la no prazo estabelecido em seu Regimento Interno.
- **Art. 31**. Após a aprovação deste Código, a formalização de vínculo empregatício ou investidura em cargos de Direção ou nos Conselhos com a Fundação Família Previdência subordinar-se-á à assinatura do Termo de Compromisso, no qual ficará explicita a responsabilidade pelo seu cumprimento integral.
- **Art. 32**. Após aprovação deste Código, os Colaboradores da Fundação Família Previdência, Dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal,

Cap 12 - Das Disposições Gerais e Transitórias



Estagiários e aqueles indicados para representar a Fundação Família Previdência nas instituições onde haja participação, deverão assinar e devolver o Termo de Compromisso à Administração da Entidade.

Art. 33. Não será admitida qualquer retaliação a colaborador que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.

Art. 34. Este Código deverá ser revisado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos visando mantê-lo sempre atualizado.



Para dúvidas e sugestões entre em contato com o Comitê de Ética

E-mail:

comitedeetica@familiaprevidencia.com.br

Telefone:

0800 51 2596 (de telefone fixo) 51 3027 1221 (de celular)

Correspondência:

Comitê de Ética Fundação Família Previdência Rua dos Andradas, 702 - 11º andar CEP 90020-004 Porto Alegre/RS



